



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

**-Estabelece procedimentos para concessão especial com dispensa de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a remissão e anistia dos juros de mora e da multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2007, bem como créditos com ação de execução em andamento.

**Parágrafo único.** A remissão e anistia serão concedidas ainda que o devedor opte pelo pagamento de forma parcelada, nos seguintes percentuais de desconto:

**I** - 100% (Cem por cento), para pagamento à vista;

**II** - 75% (Setenta e cinco por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

**III** - 50% (Cinquenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

**Art. 2º** Parcelamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas, com parcelas superior a 6 (seis), serão regidos conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.914, de 18 de dezembro de 2006;

**Art. 3º** Os débitos em fase de execução fiscal, desde que não sejam objetos de embargos à execução, também poderão aderir às condições previstas nos incisos I, II, III, do parágrafo único, do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O acordo para parcelamento do débito, nas condições previstas pelos incisos II e III do Parágrafo único do artigo 1º, será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de falta de pagamento de duas (2) parcelas alternadas ou consecutivas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900


## LEI MUNICIPAL Nº 4.133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

**Art. 5º** Todo contribuinte, com débito em dívida ativa, objeto de parcelamento, também poderá repactuar o seu débito nas condições previstas nesta Lei.


**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2008, podendo ser prorrogado, sendo conveniente à Fazenda Pública Municipal, através de Decreto Municipal.

Tatuí, 28 de Novembro de 2008.

  
**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

  
**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2008.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 654/08, da Câmara Municipal de Tatuí).